

PORTARIA Nº 418/2017

Concede licença a servidora Amália Regina Adami Telles por motivo de doença em pessoa da família.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "c" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido de concessão de licença firmado pela servidora Amália Regina Adami Telles – processo nº 004163/2017, de 27/09/2017, para Concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a legalidade do pedido nos termos da Lei Complementar nº 018/2015 do art. 113 § 4º e art. 124 § 2º, que alterou a Lei Complementar nº 001/2008 – Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Itarana/ES;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença com vencimento, nos termos do art. 124 § 2º, da Lei Complementar nº 018/2015 que alterou a Lei Complementar nº 001/2008, a servidora pública municipal Srª **AMÁLIA REGINA ADAMI TELLES**, para tratamento de doença em pessoa da família.

§1º A licença concedida no *caput* deste artigo é de **30 (trinta dias)** contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual período, condicionada a juntada de documentos e novo parecer de junta médica.

§2º Findo o período da licença, deverá a servidora retornar ao seu cargo no primeiro dia útil subsequente, sob pena de ser considerado como faltoso neste e nos demais dias em que não comparecer, salvo justificção prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2008.

§3º O servidor licenciado, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis do vencimento da licença, poderá requerer a sua prorrogação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 09 de outubro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana